



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.433.941/0001-44
Rua Sete Setembro, S/N – Centro, CEP: 64
Curral Novo do Piauí - PI

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 04 /2020

A Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí – Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 02.433.941/0001 – 44, com sede própria na Rua Sete de Setembro, S/N – Curral Novo do Piauí – Estado do Piauí, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **MARSUEL FEITOSA MACEDO**, brasileiro, casado, Vereador, portador da **Cédula de Identidade nº 342.159 – SSP-PI**, e CPF nº **029.054.093 – 39**, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José Carvalho, nº 277, com base nos dispositivos legais mencionados, tendo em vista a necessidade urgente de servidor para o cargo de **TÉCNICO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA**, bem como a insuficiência de servidor do Quadro Permanente, firma com o Sr. **FRANCISCO PLÍNIO LOPES E MACÊDO**, brasileiro, casado, portador da **CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1.629.459 - SSP-PI** e **CPF – 770.277.873-34**, residente e domiciliado na Rua Luís Aprígio de Carvalho, 372, Centro nesta cidade de Simões estado do Piauí, o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, regido pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O empregado acima mencionado se obriga a prestar serviços ao empregador, exercendo as atividades no **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** durante o expediente da Câmara Municipal, ainda exercendo as tarefas correlatas ou serviços que lhe forem determinados pelo empregador, dentro de sua área de conhecimento, mediante a remuneração mensal de R\$ **1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais)** mês, mediante emissão de transferência entre contas corrente.

CLÁUSULA SEGUNDA – O horário de trabalho e o local serão anotados na sua ficha de registro de empregado temporário e a eventual redução na sua jornada de trabalho, por determinação do empregador, não inovará o contrato, permanecendo íntegro o acordo pela cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - Aceita o empregado, expressamente, a condição de trabalhar em qualquer turno de trabalho em que funcione o serviço, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração, fazendo-o com dedicação e qualidade, sob pena de revogação imediata do presente contrato, por simples comunicação escrita do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – Poderá o contratante, a qualquer tempo e sem qualquer comunicação prévia, inspecionar os serviços objeto do presente contrato, estabelecer novas diretrizes para melhoria do trabalho, que será cumprida, imediatamente, pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato é firmado por prazo de um ano, e terá sua validade condicionada após a assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios, e valerá até o dia **31 de Dezembro de 2020**. Podendo ser prorrogado, por igual período, se não houver a rescisão por qualquer uma das partes independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização.



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.433.941/0001-44
Rua Sete Setembro, S/N – Centro, CEP: 64
Curral Novo do Piauí - PI

CLÁUSULA SEXTA – A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente ou transferência do **Banco do Brasil, AG: 4031-2 Conta: 5.001-6.**

CLÁUSULA SÉTIMA – Se a rescisão partir do contratado deverá este, no ato do seu afastamento, prestar contas de todos os bens s que estejam no seu poder, repassar o serviço ao substituto, cabendo-lhe, neste caso, receber, tão somente, os trabalhos e não pagos e nenhuma outra indenização.

CLÁUSULA OITAVA – Opera-se a rescisão contratual do presente contrato pela decorrência do prazo supra mencionado ou por vontade das partes, não sendo devido aviso prévio por se tratar de contrato por tempo determinado. A prorrogação contratual, por igual período, se dará por mero ato de concordância entre as partes.

CLÁUSULA NONA – O contrato responderá por prejuízos a que se der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Simões-PI, preferindo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvida referente ao presente contrato. E por estarem justos e acordados, firma o presente contrato de prestação de serviço por tempo determinado, com base na legislação acima referida, na presença de duas testemunhas.

Curral Novo do Piauí – PI, 03 de Fevereiro de 2020.

MARSUEL FEITOSA MACEDO
- CONTRATANTE -

FRANCISCO PLÍNIO LOPES E MACEDO
- CONTRATADO -

TESTEMUNHAS:

01 - _____ CPF: _____

02 - _____ CPF: _____



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.433.941/0001-44
Rua Sete Setembro, S/N – Centro, CEP: 64
Curral Novo do Piauí - PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 04/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI

CONTRATADO: FRANCISCO PLÍNIO LOPES E MACÊDO

OBJETO: Alimentação do Portal da Transparência

RECURSO FINANCEIRO: RECURSOS PRÓPRIOS

VALOR TOTAL: R\$ 11.495,00 (Onze Mil e Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 03/02/2020 a 31/12/2020

Marsuel Feitosa Macedo
Presidente